MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº	:	12466.000317/94.84
SESSÃO DE	:	16 de setembro de 1998
ACÓRDÃO Nº	:	302-33.832
RECURSO N.º	:	117.940
RECORRENTE	:	DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA	:	CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

CLASSIFICAÇÃO.
Confirmado que o veículo em tela atende às especificações do Ato Declaratório COSIT/ADN nº 32/93.
RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 16 de setembro de 1998

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional
Em 05/01/99
LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

05 JAN 1999

RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, UBALDO CAMPELLO NETO e LUIS ANTONIO FLORA. Fez sustentação oral o Advogado Dr. ROBERTO SILVESTRE MARASTON OAB/SP-22.170.

tmc

RECURSO Nº	:	117.940
ACÓRDÃO Nº	:	302-33.832
RECORRENTE	:	DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA	:	CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
RELATOR(A)	:	RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de retorno de diligência por força da Resolução 302-0.808, ensejado pelo relatório e voto de fls. 494/501, que leio nesta sessão.

Feita a leitura das referidas peças processuais passo a analisar os principais tópicos do laudo exarado pelo Instituto Nacional de Tecnologia INT juntado as fls.

De acordo com o mencionado laudo resta confirmado os termos do ADN 32/93, razão pela qual nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1998

RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator